

**LEI Nº 1.382/2025.**

EMENTA: Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores do Município de Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município do Bonito, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2025 para R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação desta Lei na LDO, LOA e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta, conforme impacto orçamentário financeiro.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Jrinete Maria da Silva
Aux. de Contabilidade
Mat. nº 022
14-02-25





Prefeitura Municipal do

BONITO

CONSTRUINDO HOJE A CIDADE DO AMANHÃ

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 13 de fevereiro de 2025.

RUY

BARBOSA:069026

69449

Assinado de forma

digital por RUY

BARBOSA:0690266944

9

RUY BARBOSA

Prefeito

